ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 18/11/2019
Lagarto 18 de 11 de 19
Funcionário(a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2019

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes Técnicos de Fiscalização Sanitária adicional de incentivo financeiro quadrimestral e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a implantação do repasse financeiro quadrimestral aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Agentes Técnicos de Fiscalização Sanitária do Município de Lagarto/SE.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, baseado na Lei Complementar (Federal) nº 141/2012, com destinação específica estabelecida na Portaria nº 204/2007 e na Portaria nº 75/2019, ambas editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor a ser pago aos Agentes Técnicos de Fiscalização Sanitária será de 60% (sessenta por cento) do repasse recebido pelo Município e será dividido de forma igualitária entre todos os profissionais que estiverem em efetivo exercício no cargo.

§1º. O adicional de incentivo financeiro previsto nesta Lei Complementar somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a sua obrigatoriedade em caso de término do aludido repasse pelo Ministério da Saúde.

§2º. O Adicional de Incentivo Financeiro, de periodicidade quadrimestral, não será incorporado ao vencimento base dos servidores

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2019

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ocupantes de cargos de provimento efetivo de Agentes Técnicos de Fiscalização Sanitária do Município de Lagarto/SE e não servirá de base de cálculo para fins de concessão das demais vantagens salariais da categoria.

§3º. Caso haja atrasos no repasse da verba pelo Governo Federal, o Município de Lagarto ficará isento de efetuar o pagamento da verba prevista nesta Lei Complementar, até posterior regularização.

§4º. O valor individual previsto no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o montante mensal do salário-base do Agente Técnico de Fiscalização Sanitária vigente no Município de Lagarto.

§5º. O pagamento do Adicional de Incentivo Financeiro de que trata esta Lei Complementar deverá ser efetuado a cada quadrimestre, devendo, para efeitos do início de sua efetiva implementação, ser processado nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, assegurada a retroatividade no ano de 2019, de acordo com os valores repassados na conformidade da Portaria Ministerial nº 75, de 18 de janeiro de 2019 ou outras que vierem a alterá-la ou sucedê-la.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo as respectivas despesas à conta de dotações apropriadas decorrentes dos repasses oriundos das Portaria nº 204/2007 e Portaria nº 75/2019, ou outras que vierem a alterá-las ou sucedê-las, e devidamente consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Lagarto, 18 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2019

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Bianca Ribeiro de Jesus Fonseca
Secretária Municipal de Administração

Raoni Lemos da Silva Santos
Secretário Municipal de Finanças

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita